

CONTRATO N.º 3190/2019

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG E A EMPRESA TH2 PLANEJAMENTO E OBRAS EIRELI.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) de: Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 10.875/2016, de 14 de Março de 2016), Sr. **FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**; doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **TH2 PLANEJAMENTO E OBRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N.º 32.492.575/0001-65, estabelecida à Rua Nhonho de Abreu, 279, Bairro Foch II, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO CORRALO**, portador do CPF N.º 257.157.928-27 e RG N.º 25668720 SSP SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO 2, SITUADA À RUA CRESCÊNCIO RIBEIRO, SN, QUADRA C, NO BAIRRO MARIA SILVÉRIO, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 002/2019, na modalidade Tomada de Preços N.º 001/2019, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93; da Lei Complementar N.º 123/2006 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as Cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui Objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO 2, SITUADA À RUA CRESCÊNCIO RIBEIRO, SN, QUADRA C, NO BAIRRO MARIA SILVÉRIO, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de material e mão-de-obra e em conformidade com o respectivo Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Quantitativa/Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Edital deste Processo Licitatório, e ainda, conforme a Proposta vencedora da Licitação, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato vigorará por até 12 (doze) meses após a data de sua assinatura, ou até o recebimento definitivo da obra, se isto ocorrer previamente.
- 2.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se

fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA

4.1. O início da execução da obra será imediato, a contar da data da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar a Comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18).

4.2.1. O protocolo da Comunicação Prévia deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde no máximo 01 (um) dia após a data do protocolo.

4.3. A empresa contratada, em até 03 (três) dias após a Ordem de Serviço, deverá elaborar e submeter à aprovação da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí /MG os cronogramas de suprimento de materiais e mão de obra baseado no cronograma físico-financeiro, visando com isto, garantir que a obra não sofra atrasos devido a estes fatores, e um plano de trabalho minucioso, onde estarão incluídas todas as providências que serão tomadas para garantir o cumprimento do prazo, explicitando etapa por etapa (itens do cronograma), quais os recursos (maquinário, tecnologia e o pessoal), que serão empregados.

4.4. O prazo total para a execução da obra, contado da forma acima estabelecida, será de 06 (seis) meses, conforme cronograma apresentado no Anexo I do Edital.

4.4.1. Além do prazo total da obra, acima informado, a empresa deverá seguir rigorosamente o cronograma básico, a partir do qual a mesma elaborará o cronograma executivo e detalhado da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 172.019,16 (Cento e Setenta e Dois Mil e Dezenove Reais e Dezesesseis Centavos)**, para todos os legais e jurídicos efeitos, observados os valores ofertados pela contratada em sua proposta, a saber:

Item	Código	Descrição	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR		
					UNITÁRIO	\$ sem L.D.I	\$ com L.D.I	TOTAL
1		INSTALAÇÃO DA OBRA/ ADMINISTRAÇÃO						1.192,84
1.1	IIO-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS.	UNID.	1,00	1.096,81	957,95	1.192,8441	1.192,84
2		DEMOLIÇÃO DE PISO E ALVENARIA						8.235,62

2.1	DEM-ALV-010	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO SEM APROVEITAMENTO DO MATERIAL, INCLUSIVE AFASTAMENTO (VÃOS DE PORTAS E VITROS, E PAREDES).	m²	53,76	94,17	82,25	102,4153	5.505,85
2.2	DEM-PIS-005	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO OU CONTRAPISO DE ARGAMASSA ESPESURA MÁXIMA DE 10CM, INCLUSIVE AFASTAMENTO (SALA DE ESPERA, CIRCULAÇÃO, AREA EXTERNA).	m²	200,00	12,55	10,96	13,6488	2.729,77
3		REVESTIMENTO INTERNO / CONTRAPISO						61.426,82
3.1	TER-REG-005	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO MANUAL, COM SOQUETE (SALA DE ESPERA E CIRCULAÇÃO).	m²	200,00	6,66	5,82	7,2431	1.448,63
3.2	EST-CON-085	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 25 MPA, (S.ESPERA, CIRCULAÇÃO, SOLARIUM , RECOMPOSIÇÃO EXTERNA).	m³	16,00	343,71	300,20	373,8045	5.980,87
3.3	PIS-CIM-100	PISO CIMENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3 COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE E = 2,50 CM (S.ESPERA, CIRCULAÇÃO, SOLARIUM).	m³	101,00	30,07	26,26	32,7029	3.302,99
3.4	REV-POR-012	REVESTIMENTO COM PORCELANATO 60 X 60 CM, EXTRA, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO + SOLARIUM.	m²	444,43	89,35	78,04	97,1733	43.186,72
3.5	ROD-CER-005	RODAPÉ DE CERÂMICA H = 10 CM.	ml	381,00	14,42	12,59	15,6826	5.975,06
3.6	SOL-GRA-005	SOLEIRA DE GRANITO CINZA ANDORINHA E = 2 CM.	m²	6,80	207,23	180,99	225,3746	1.532,55
4		ALVENARIA / DRENO				0,00		22.600,90
4.1	ARM-AÇO-020	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50/60.	kg	45,00	7,85	6,86	8,5373	384,18
4.2	FUN-FOR-005	FORMA E DESFORMA EM TÁBUAS DE PINHO (3X).	m²	2,00	64,19	56,06	69,8103	139,62
4.3	PIS-LAJ-025	LAJE DE TRANSIÇÃO E = 8 CM, FCK = 18 MPA USINADO (MECANIZADO), INCLUSIVE TELA 0,97 KG/M2 E ACABAMENTO NIVEL ZERO.	m²	11,00	71,59	62,53	77,8583	856,44
4.4	LAJ-ESC-005	ESCORAMENTO PARA LAJE PRÉ MOLDADAS EM TABUAS DE PINHO, INCLUSIVE RETIRADA.	ml	11,00	6,56	5,73	7,1344	78,48
4.5	ALV-BLO-035	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO E = 10 CM, A REVESTIR, PORTANTE - BLOCO FCK = 4,5 MPA (COZINHA E SOLARIUM).	m²	27,52	44,95	39,26	48,8857	1.345,33

4.6	REV-CHA-005	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM AREIA, A COLHER (INTERNO) h= 0,80 m.	m²	283,20	5,91	5,16	6,4275	1.820,26
4.7	REV-REB-010	REBOCO COM ARGAMASSA 1:2:9 CIMENTO, CAL E AREIA COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE (INTERNO) h = 0,80 m.	m²	283,20	33,61	29,35	36,5528	10.351,76
4.8	REV-CHA-005	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM AREIA, A COLHER (EXTERNO) h = 0,80 m.	m²	77,76	5,91	5,16	6,4275	499,80
4.9	REV-REB-010	REBOCO COM ARGAMASSA 1:2:9 CIMENTO, CAL E AREIA COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE (EXTERNO) h = 0,80 m.	m²	77,76	33,61	29,35	36,5528	2.842,35
4.10	REV-AZU-005	REVESTIMENTO COM AZULEJO BRANCO 15 X 15 CM ALINHADO, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO (COZINHA NOVA).	m²	22,00	53,94	47,11	58,6629	1.290,58
4.11	REV-AZU-015	REJUNTAMENTO AZULEJOS, JUNTAS MAXIMO 3 MM (COZINHA NOVA).	m²	22,00	5,60	4,89	6,0903	133,99
4.12	RO-40930	DRENO ESPINHA DE PEIXE DE BRITA, TIPO DR.EP-01 (EXECUÇÃO INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EXCETO TRANSPORTE DOS AGREGADOS).	ml	150,00	12,99	11,35	14,1274	2.119,11
4.13	RO-40976	MANTA GEOTEXTIL TECIDA, 2004 OU SIMILAR, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 22 KN/M2 (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO).	m²	150,00	4,53	3,96	4,9266	739,00
5		TANQUE EXTERNO						719,64
5.1	HID-TUB-045	TUBO PVC ESGOTO PB, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 50 MM.	ml	5,00	34,59	30,21	37,6186	188,09
5.2	HID-TUB-010	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 25 MM.	ml	5,00	17,44	15,23	18,9670	94,84
5.3	COB-TEL-030	COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 8 MM.	m²	6,25	33,98	29,68	36,9552	230,97
5.4	PLU-CAL-010	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA Nº. 22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 40.	ml	10,00	2,40	2,10	2,6101	26,10
5.5	PLU-CON-005	CONDUTOR DE AP DO TELHADO EM TUBO PVC ESGOTO, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 100 MM.	ml	3,00	55,06	48,09	59,8809	179,64
6		PINTURA INTERNA E EXTERNA						40.104,78
6.1	PIN-ACR-035	PINTURA ACRÍLICA DE PISO (HALL INTERNO E GARAGEM).	m²	130,00	12,89	11,26	14,0186	1.822,42
6.2	PIN-LIX-005	LIXAMENTO DE PINTURA DE PAREDE.	m²	150,00	2,29	2,00	2,4905	373,58

6.3	PIN-EMA-010	EMASSAMENTO DE PAREDES COM 1 DEMÃO DE MASSA PVA.	m²	150,00	10,85	9,48	11,8000	1.770,00
6.4	PIN-LAT-006	PINTURA LÁTEX PVA, EM TETOS, 2 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR (TETO).	m²	490,00	11,29	9,86	12,2785	6.016,48
6.5	PIN-ACR-005	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 2 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR (INTERNA).	m²	639,00	15,41	13,46	16,7593	10.709,17
6.6	PIN-ACR-005	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 2 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR (EXTERNA).	m²	585,72	15,41	13,46	16,7593	9.816,24
6.7	PIN-SEL-005	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRÍLICA COM FUNDO SELADOR (INTERNA).	m²	319,50	5,18	4,52	5,6335	1.799,92
6.8	PIN-SEL-005	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRÍLICA COM FUNDO SELADOR (EXTERNA).	m²	292,50	6,18	5,40	6,7211	1.965,92
6.9	PIN-ESM-005	PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO (GRADIL).	m²	57,20	23,99	20,95	26,0905	1.492,38
6.10	PIN-ESM-005	PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO (ESQUADRIAS).	m²	126,16	23,99	20,95	26,0905	3.291,58
6.11	PIN-ESM-015	PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIA MADEIRA SEM MASSA.	m²	50,25	19,16	16,73	20,8376	1.047,09
7		ESQUADRIAS POÇO BOMBA/REPARO						37.738,56
7.1	SER-COL-020	ASSENTAMENTO DE PORTA DE FERRO UMA OU DUAS FOLHAS (PORTÃO FRONTAL).	m²	3,60	101,05	88,26	109,8977	395,63
7.2	ER-JAN-005	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELA BASCULANTE DE FERRO (COZINHA).	m²	3,00	344,19	300,62	374,3265	1.122,98
7.3	BAN-ARD-010	BANCADA EM ARDÓSIA E = 3 CM, L = 55 CM, APOIADA EM CONSOLE DE METALON (ALMOXARIFADO).	m²	13,75	214,06	186,96	232,8026	3.201,04
7.4	SER-JAN-016	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELA EM METALON, TIPO MAXIM-AR, INCLUSIVE FERRAGENS E ACESSÓRIOS (VITRO SALA NOVA).	m²	2,00	281,00	245,43	305,6037	611,21
7.5	SER-POR-055	PORTÃO DE GRADE COLOCADO COM CADEADO (DML).	m²	0,64	240,33	209,90	261,3727	167,28
7.6	PEI-GRA-010	PEITORIL DE GRANITO CINZA ANDORINHA E = 3 CM (RECEPÇÃO).	m²	4,00	243,23	212,44	264,5267	1.058,11
7.7	SER-GRA-005	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GRADE FIXA DE FERRO, PARA PROTEÇÃO DE JANELAS.	m²	51,04	251,09	219,30	273,0749	13.937,74

7.8	HID-BOM-023	CONJUNTO ELEVATÓRIO MOTOR-BOMBA (CENTRÍFUGA) DE 1/3 HP.	UNID.	1,00	688,72	601,53	749,0227	749,02
7.9	ELE-QUA-045	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA P = 1,5 CV, RECALQUE.	UNID.	1,00	215,50	188,22	234,3687	234,37
7.10	SEE-POÇ-005	POÇO ABSORVENTE DE D = 150 CM X 3 M, REVESTIDO EM ALVENARIA DE TIJOLO REQUEIMADO, FUNDO DE AREIA E BRITA E TAMPA EM LAJE ESP. = 8 CM, INCLUSIVE BOTA FORA DE MATERIAL ESCAVADO.	UNID.	3,00	3.067,34	2.679,01	3.335,9092	10.007,73
7.11	MERCADO	VENTILADOR DE 3 PÁ PAREDE OU TETO (2X ESPERA, 1X RECEPÇÃO, 1X REUNIÕES E 1X REFEITÓRIO).	UNID.	5,00	550,00	480,37	598,1567	2.990,78
7.12	VERBA	REPAROS ELÉTRICOS E HIDRO-SANITÁRIOS.	UNID.	1,00	3.000,00	2.620,20	3.262,6730	3.262,67
							Total sem B.D.I.	129.840,06
VALOR POR EXTENSO: # Cento e setenta e dois mil e dezenove reais e dezesseis centavos #							Total com B.D.I.	172.019,16

5.1.1. Os preços estabelecidos incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto deste Contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

5.2. As despesas decorrentes desse Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

0206 01 10 301 1001 1.246 4490 51- 257 (PMAQ) - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos - SAÚDE
//Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Não haverá reajuste de preços.

6.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após medições mensais dos serviços concluídos, respeitados os Termos de Aceite emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

7.2. A contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito à Secretaria Municipal de Saúde, que o encaminhará à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano para que, no prazo de até 05 (cinco) dias, proceda à confirmação pelo meio que julgar necessário.

7.3. No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano a

Saúde e pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, cuja finalidade, específica e exclusiva, será a aferição e fiscalização da obra, da qualidade do serviço e da execução das planilhas apresentadas pela Contratada.

7.6. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção.

7.7. A ocorrência de pagamentos não supõe a isenção das responsabilidades contratuais da Contratada, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras, o que se dará apenas com o recebimento definitivo da obra, na forma prevista em legislação vigente.

7.8. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

7.8.1. Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I.) na Receita Federal para fins Previdenciários.

7.8.2. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

7.9. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo (Anexo I), e as demais condições estabelecidas neste Edital.

8.2. Empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas do Memorial Descritivo (Anexo I), deste Edital.

8.2.1. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados.

8.2.2. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico.

8.2.3. *As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.*

8.3. Ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência.

8.3.1. A substituição de qualquer empregado da empresa contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

8.4. Executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros.

8.5. Manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de

comunicações rotineiras, com o registro de informações como:

- 8.5.1. Comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;
- 8.5.2. Comunicação de irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;
- 8.5.3. Andamento geral da obra e outras informações.
- 8.6. Manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.
- 8.7. *É vedada a sub empreitada global das obras ou serviços*, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da contratante, a sub empreitada de serviços especializados, permanecendo a contratada com responsabilidade perante a Prefeitura.
- 8.8. Responsabilizar-se *inteira e exclusivamente* pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.
- 8.9. Seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, *fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro*, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários.
- 8.10. Responsabilizar-se *inteira e exclusivamente* pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da obra.
- 8.11. Requerer e obter, junto ao INSS, o "Certificado de Matrícula" relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao Órgão competente a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o "Certificado de Recolhimento do FGTS seu e das subcontratadas, sob pena de exercer a contratante o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificados.
- 8.12. A mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.
- 8.13. Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, *correrão por conta da contratada*.
- 8.14. Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, *a contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores*, inclusive Corpo de Bombeiros e Órgãos Ambientais competentes, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.
- 8.15. Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e dos órgãos de controle e fiscalização, ao local da obra, bem como aos seus documentos e registros contábeis.
- 8.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, *reparando às suas custas os mesmos*, tão logo sejam causados e avaliados.
- 8.17. A contratada é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com as medições, a fiscalização da obra e o

Termo de Aceite de medição expedidos pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

8.18. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

8.19. Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.

8.20. Responsabilizar-se, sem custo algum ao Município, pela reconstituição de todos os danos e avarias causados aos serviços já realizados de infraestrutura, urbanização e edificações.

8.21. Retirar do local da obra, em até 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, contadas a partir da notificação do Fiscal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, todo e qualquer material fora de especificação ou alheio ao objeto desta contratação.

8.22. Realizar a guarda e vigilância dos materiais necessários à mão de obra, assim como dos serviços feitos e ainda não entregues a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

8.23. Cumprir com todas as Medidas Profiláticas de Higiene e Saúde correspondente a todos os procedimentos a serem adotados no canteiro de obras e frentes de serviço para a manutenção das condições sanitárias, de saúde e de conforto estabelecidas na norma regulamentadora NR-24.

8.24. Manter, em todos os locais de trabalho, água potável corrente ou em recipiente e copos higienicamente limpos e arrumados, em número suficiente para uso dos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço, não sendo permitido o uso de copo coletivo.

8.25. Responsabilizar-se pela elaboração de TODOS os Projetos Complementares, tais como (mas não somente) o Estrutural, o Hidro sanitário, o Elétrico, o Telefônico e o de Combate a Incêndio, que serão considerados realizados e entregues após a aprovação sem ressalvas dos órgãos competentes, quando for o caso.

8.26. Executar a obra obedecendo rigorosamente aos projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e aos demais projetos que venham a ser por ela aprovados.

8.27. Observar TODAS as normas da ABNT, as instalações do projeto, as especificações do Memorial e relatório técnico e ainda as recomendações do fabricante na execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da(s) obra(s).

9.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.3. Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

9.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

9.5. Disponibilizar Responsável Técnico para fiscalização da obra, onde será observado principalmente o cumprimento do Memorial Descritivo e do Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato da Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste

Contrato, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

11.1. Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos Artigos 73, Inc. I, a 76 da Lei Federal N.º 8.666/93.

11.2. O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á depois de decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório das obras, observado o disposto no Art. 69 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

12.1. A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, sujeitá-la-á à multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às Sanções Administrativas inscritas nos Art. 86 a 88, da Lei Federal N.º 8.666/93.

12.2. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

12.2.1. Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, em relação aos prazos fixados, *por dia de atraso injustificado* para início das obras;

12.2.2. Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por cada Cláusula Contratual descumprida;

12.2.3. Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, pelo *não atendimento de cada uma das exigências formuladas pela Fiscalização*;

12.2.4. Multa de 01% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega da obra, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do Contrato;

12.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por inexecução parcial;

12.2.6. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por inexecução total;

12.3. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição.

12.4. As sanções são independentes entre si, conforme o caso, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.5. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa.

12.6. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber.

12.6.1. Não havendo pagamento a ser realizado para a empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

12.7. Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais poderão ainda ser aplicadas cumulativamente as

seguintes sanções não-pecuniárias:

12.7.1. Advertência;

12.7.2. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.3. O atraso injustificado do início da obra;

13.1.4. A lentidão da execução da obra, levando a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.1.5. A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.7. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

13.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9. A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

13.1.10. A dissolução da sociedade;

13.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.12. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

13.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o Contrato.

13.1.13. Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

14.2. Esse ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal N.º 8.666/93, e demais normas pertinentes.

14.3. Integram este Contrato, independente de transcrição, o Edital deste Processo Licitatório, seus anexos e a proposta vencedora.

14.4. A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

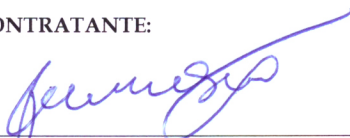
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 09/ MAIO/2019

CONTRATADA:


TH2 PLANEJAMENTO E OBRAS EIRELI

CONTRATANTE:


FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42